CONGRESSO DE DIREITO DIGITAL, TECNOLOGIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Principais aspectos debatidos no Congresso de Direito Digital, Tecnologia e Proteção de Dados

OPICE BLUM

25 anos

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

Em média, 77% das empresas reconhecem que possuem programas de treinamento e conscientização relativos à proteção de dados incorporados à rotina de funcionários e clientes. Os dados foram obtidos a partir de pesquisa realizada nos dias 9 e 10 de junho de 2022, durante o Congresso de Direito Digital, Tecnologia e Proteção de Dados. Ainda, 38% dos participantes do evento promovido pela Opice Blum Academy responderam que as iniciativas de mitigação são realizadas uma vez ao ano, enquanto 33% aplicam treinamentos semestrais.

Um dos temas debatidos foi a presença de Encarregado pela Proteção dos Dados Pessoais ou DPO (*Data Protection Officer*) nas organizações, sendo que 83,3% delas já nomearam um profissional para o cargo. Entre as empresas, quase 82% afirmam que o DPO acumula seu cargo com outra função. Um dos dados que chamaram a atenção na pesquisa foi o fato de 83% das companhias não realizarem simulação de respostas a incidentes, além de 57% delas não possuírem metodologia para classificar os incidentes de acordo com o risco.

Entre as empresas participantes, 47% pouco reconhecem a importância de ações educativas como potencial mitigador de riscos e o valor dessas práticas para fins de *accountability*. Por fim, apenas 2 em cada 10 companhias possuem seguro para fazer frente a incidentes de segurança de dados e informação.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

Diante disso, com base nas palestras de abertura dos dois dias de Congresso, pode-se afirmar que:

- O Brasil é um importante país para a regulação da proteção de dados, assim como a América Latina de modo geral;

- A União Europeia, por meio do GDPR (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e de outras legislações, contribuiu mundialmente para a regulação de proteção de dados;

- A UE tem na pauta um sistema de fluxo internacional de dados, com espírito colaborativo global entre os países;

- A Europa tem se posicionado sobre grandes empresas sediadas nos Estados Unidos e na China em relação à proteção de dados e ao tratamento dos dados pessoais;

- A *The Data Act*, da União Europeia, diz respeito ao compartilhamento de dados entre as empresas, ou seja, trata do controle que as companhias têm sobre dados dos titulares;

- Nesse contexto, a Europa tem buscado responder à chamada economia de dados com regulações de Inteligência Artificial, de responsabilidade de plataformas subsidiárias e de mercados digitais;

- A proteção de dados acabou se transformando em um tema geopolítico.

Quanto ao Direito Digital, que foi tema central dos painéis no primeiro dia do evento, as conclusões da palestra de abertura são:

- A UE protagoniza uma inspiração muito forte no direito envolvendo tecnologia;

- O Direito Digital é relevante para a indústria, principalmente em relação ao processo de digitalização;

- Em 2021, pelo menos 70% das indústrias aplicavam ao menos uma tecnologia em seu processo de produção;

- A tecnologia é utilizada no processo de produção e no desenvolvimento de novos produtos, objetivando, principalmente, a redução de custos;

- O grande desafio na adoção das tecnologias digitais é a baixa qualificação da mão de obra. Há expectativa de que, até 2025, 9,5 milhões de trabalhadores precisem ser qualificados para atuarem em funções ligadas à tecnologia;

- Entre os temas de destaque no Direito Digital estão NFT, *blockchain*, campo de regulação da privacidade e proteção de dados;

- Mesmo as pessoas que não utilizam tecnologia estão diretamente afetadas pela forma de tratamento de dados e pela digitalização em geral;

- A comunicação do setor produtivo com os formuladores legais, criando mecanismos dentro das leis com conhecimentos da iniciativa privada, tem sido tendência nas regulações europeias, bem como no Brasil.

E-games: monetização, tributação e mecanismos de proteção jurídica

O Brasil ocupa a 12ª posição no *ranking* mundial de maiores receitas de jogos digitais, sendo o líder na América Latina. Os dados fazem parte de pesquisa realizada pela Revista EXAME em parceria com a consultoria Pitchbook. Diante desse cenário, existem alguns desafios enfrentados pela indústria de *e-games*, desde a perspectiva de conformidade legal a implicações referentes ao reconhecimento de propriedade intelectual de jogos eletrônicos.

- Os modelos de negócios da indústria de *e-games* precisam cumprir a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), desde que os dados pessoais dos titulares tenham sido tratados e coletados no Brasil;
- A proteção das criações intelectuais dos jogos eletrônicos ocorre por meio do Direito Autoral;
- Os *softwares* podem ser protegidos por meio de registro no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), assim como as marcas;
- No caso do compartilhamento da localização em jogos eletrônicos, a prática pode, ao mesmo tempo, expor a identidade dos usuários e permitir comportamentos abusivos, como o *stalking*, e ser uma funcionalidade-chave do jogo;
- No caso da localização, o mais indicado é permitir o acesso, mas com *report* de abuso de banimento necessário.

OPICE BLUM
25 anos
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

Cenário atual de cybercrimes e formas de investigação

No ano passado, 50% dos ataques *ransomware* da América Latina ocorreram no Brasil, segundo estudo divulgado pela *Apura Cyber Intelligence* S/A. Nessas condições, os crimes cibernéticos, de modo geral, têm ganhado destaque no cenário mundial, principalmente com crescente migração de negócios ao ambiente virtual. Diante isso:

- O Estado de São Paulo teve aumento de 285% dos crimes praticados em meio digital;
- 47% dos jovens no mundo são incapazes de reconhecer *e-mail* de *phishing*;
- É difícil ver um incidente de *ransomware* que não tenha sofrido uma exfiltração de dados;
- Os cibercriminosos estão, também, reconhecendo outros ativos da companhia, identificando outros ambientes, como a nuvem pública;
- As empresas têm buscado, cada vez mais, uma automação para conter a tempo um incidente;

OPICE BLUM
25 anos
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

• No ambiente policial, os desafios da investigação cibernética passam por uma questão estrutural, além do desafio sociológico;

• Em São Paulo, por exemplo, a Delegacia de Crimes Eletrônicos recebe mensalmente um milhão de boletins de ocorrência para crimes digitais;

• Durante a pandemia, alguns estados tiveram crescimento de cerca de 1000% dos casos de estelionato digital. Ainda, há a subnotificação de registros de incidentes cibernéticos no país, alcançando, em alguns casos, índice superior a 90%;

• No Judiciário, o desafio é a preservação da prova eletrônica.

Open Finance: perspectivas e cases práticos

A implementação do *Open Finance* representa um esforço do Banco Central do Brasil para descentralizar o sistema financeiro, facilitando a integração de sistemas bancários, organizando o compartilhamento de informações e a distribuição de produtos aos consumidores. Diante disso, o *Open Finance* traz como expectativa:

• Possibilidade de o consumidor compartilhar seus dados de forma mais ampla no sistema financeiro nacional, com segurança, agilidade e precisão;

• Fomentar novos modelos de negócios que auxiliem o planejamento familiar e das empresas, bem como as tomadas de decisões financeiras;

• Compartilhamento padronizado de dados, mediante consentimento do cliente, que é a interoperabilidade do sistema.

Papel e responsabilidade das plataformas na moderação de conteúdo

A produção e o consumo de informações por meio das redes sociais têm sido cada vez mais constantes em nossa sociedade, e junto com as novas tecnologias de compartilhamento de conteúdo está também o risco de disseminação de desinformação. Sob essa perspectiva, o papel das plataformas na moderação de conteúdo é, entre outros:

- Moderar, de acordo com suas políticas de uso, o conteúdo, seguindo critérios claros, objetivos e transparentes em relação aos usuários;

- A responsabilidade das mídias sociais não pode ser pelo resultado, mas apenas procedimental.

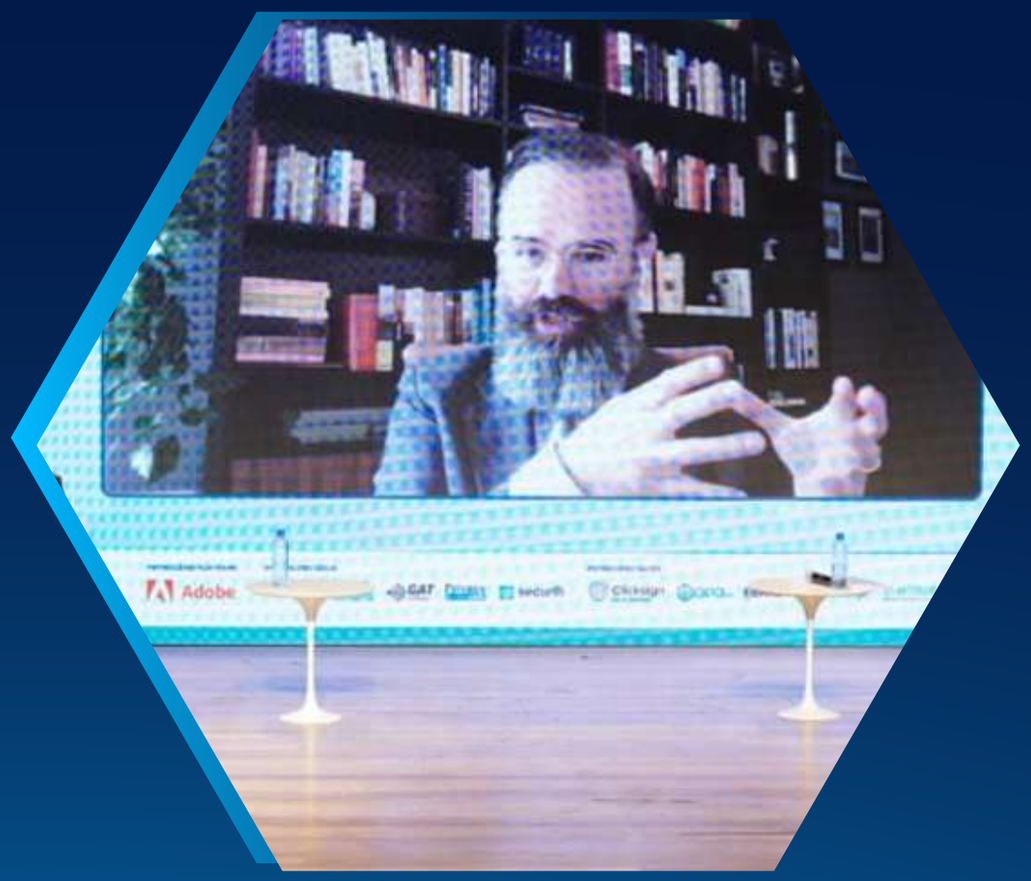

ANPD: Das iniciativas e diretrizes orientativas aos esforços continuados de mútua cooperação

A LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, por meio da Lei Federal 13.709/18.

Já a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) foi criada pela Lei Federal 13.853/19, publicada em 9 de julho de 2019. Em palestra no Congresso de Direito Digital, Tecnologia e Proteção de Dados, o diretor-presidente da ANPD, Waldemar Ortunho Júnior, trouxe algumas questões sobre a entidade:

- No início, quando a ANPD iniciou os trabalhos, o Brasil era conhecido como país de lei e *enforcement* moderados em relação à proteção de dados;

- O que se observa no país é que as grandes empresas estão adaptadas às disposições da LGPD, por já tratarem com companhias internacionais, mas as médias e pequenas ainda estão incipientes, iniciando a atuação na área de proteção de dados;

- O papel da LGPD não é complicar a vida das pessoas. Precisamos analisar os benefícios que a lei traz em termos de acesso, confiança, emprego, sociedade, abertura de mercado etc;

- Neste ano, um dos temas da agenda regulatória da ANPD é a transferência internacional de dados;

- A aprovação da Emenda Constitucional nº 115/2022, que permitiu a equiparação da proteção de dados a um direito fundamental constitucional, vai dar segurança jurídica ao país, tendo a ANPD como órgão central;

- Quanto à aplicação das sanções administrativas, não é intenção da ANPD ser uma indústria de multas. O que se espera é que os dados dos cidadãos sejam respeitados de acordo com LGPD;

- Por fim, ainda na questão da aplicação das sanções administrativas, a ANPD tem como meta para 2022 a criação de uma norma sobre a dosimetria das penalidades do artigo 52 da LGPD.

*No dia 14 de junho, foi publicada a Medida Provisória nº 1.124/2022, que transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão.

Desafios e perspectivas dos agentes de pequeno porte frente à LGPD

A publicação da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, que regulamenta o tratamento jurídico diferenciado da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte, incluindo *startups*, traz alguns pontos de flexibilização e dispensa das obrigações a esses agentes, entre os quais se destacam:

- Simplificação do Registro de Operações de Tratamento (ROPA ou Inventário);

- Procedimento simplificado de comunicação de incidentes de segurança;

- Dispensa da obrigatoriedade de nomeação do Encarregado (*Data Protection Officer* ou DPO), devendo manter apenas canal de comunicação para o exercício dos direitos dos titulares;

- Possibilidade de simplificação da Política de Segurança da Informação;

- Prazo em dobro para resposta às requisições dos titulares de dados e realização de comunicações em caso de incidentes de segurança.

OPICE BLUM
25 anos
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

Concorrência e antitruste em Mercados Digitais

Dado não tem preço. Não conseguimos quantificar tributos sobre algo que não tem preço. Se antes a sociedade tinha alguma dúvida de que a tecnologia existe para ajudar, a pandemia provou que ela modifica a nossa rotina. Dessa forma, existem diferenças entre o mercado digital e o mercado transacional.

- A revolução digital trouxe grandes implicações econômicas, alterando as dinâmicas de mercados e a concorrência entre as empresas;

- Houve alteração na competição a partir da adoção de *machine learning*, sistemas computadorizados etc. Nem todas as empresas conseguem se adequar a esse novo mercado com a mesma rapidez;

- Esse novo cenário causou sobrecarga de informação e paralisia social;

- A lei de concorrência foi moldada a partir do capitalismo industrial;

- Gigantes da internet e até pequenas *startups* causam prejuízos ao mercado tradicional, fazendo com que algumas empresas desapareçam, bem como empresas atuantes no setor tecnológico cresçam fora do radar das autoridades concorrenciais;

- São três características para reconhecer a economia digital: plano de futuro, ou seja, as práticas que empresas têm em andamento; personalização, pois os dados coletados permitem a identificação e o mapeamento de preferências; cibernética, no modelo estático de concorrência, os preços nos fornecem indicativos de que havia infração;

- Hoje não é possível precificar informações que são coletadas, sendo necessário antever as técnicas de coleta e de processamento dos dados.

OPICE BLUM
25 anos
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

Gestão de Terceiros e Conformidade com a LGPD

O cotidiano empresarial é marcado pela presença de terceiros, sejam eles fornecedores, parceiros comerciais ou clientes. Em qualquer das situações, será necessário assegurar que a relação contratual firmada esteja em conformidade com a LGPD, bem como que esses terceiros também respeitem a privacidade e a proteção de dados em suas atividades.

- No contexto empresarial, para a elaboração de um contrato de prestação de serviço, tem de ser avaliado tanto o fornecedor quanto o parceiro de negócio;

- O processo de gestão de terceiros não é uma blindagem de risco, mas permite que os riscos sejam conhecidos, bem como as medidas de mitigação sejam adotadas;

- A empresa deve ter algum apetite para o risco, senão o negócio fica engessado;

- Esse risco, no entanto, precisa ser assumido com o máximo de segurança possível e com protocolos estruturados.

OPICE BLUM
25 anos
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

Como gerenciar as requisições dos titulares de dados

As organizações devem garantir que as pessoas exerçam controle sobre seus dados pessoais, em respeito à autodeterminação informativa, obrigação que recai especialmente aos controladores de dados. No Congresso foram discutidos os procedimentos que as empresas devem adotar para garantir os direitos dos titulares, sob as perspectivas dos setores: bancário, saúde e público. De modo geral:

- A empresa deve ter processos internos para garantir que as requisições dos titulares sejam atendidas corretamente.

Boas práticas empresariais para o uso de Inteligência Artificial

Em razão da crescente utilização de sistemas de Inteligência Artificial, bem como das recentes discussões acerca do tema no Legislativo, por meio da aprovação do Marco Legal da IA, existe um debate sobre as melhores práticas empresariais a serem observadas para o uso da tecnologia:

• Quanto maior o risco das decisões e ações no uso da IA sobre o ser humano, maior deverá ser o esforço de prevenção, responsabilização e prestação de contas pelos agentes responsáveis (*accountability*);

• É importante ter uma abordagem mínima regulatória, baseada em risco e em camadas, para regular sistemas de IA, de acordo com as normas legais e padrões já existentes e com base em práticas responsáveis das organizações;

• As organizações devem implementar programa ético de desenvolvimento ou de utilização de sistemas de IA;

• As partes devem aplicar a Ética *by Design* desde o desenvolvimento da tecnologia.

Responsabilidade na LGPD: a experiência dos tribunais e da ANPD

O último painel do Congresso de Direito Digital, Tecnologia e Proteção de Dados tratou da interpretação acerca do regime de responsabilidade civil na LGPD, bem como da configuração de dano moral presumido no arbitramento de indenizações. Nesse cenário:

- As empresas estão entendendo que determinadas situações são, sim, incidentes de segurança e, a partir daí, têm tomado as devidas medidas para proceder com a mitigação e com a comunicação à autoridade e aos titulares;

- A ANPD, que iniciou a atuação com comportamento orientativo, no ano passado, regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD;

- A partir de agora, as empresas estão passíveis de sanções, sendo aguardada a resolução sobre a dosimetria;

- A sanção é o último caminho a ser seguido, porque a ideia é trazer uma conscientização para que empresas passem a adotar medidas de proteção de dados;

- Além dos incidentes comunicados, tem ocorrido um volume considerável de reclamações dos titulares, que têm procurado a ANPD, normalmente por suspeita de vazamento ou direito descumprido;

- Essa movimentação tem levado ao surgimento de um contencioso massificado administrativo, sendo esse um sinal clássico de que a conscientização tem acontecido.

Para mais informações, nossas equipes permanecem à disposição.

www.opiceblum.com.br | contato@opiceblum.com.br
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680, 1º andar, Jardim Paulista,
CEP: 01403-000, São Paulo - SP, Brasil
Telefone: +55 (11) 2189-0061

OPICE BLUM
25 anos
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF